

Processo n.: @PAP 22/80058760

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à remuneração de membros do Poder Legislativo

Interessado: Gerson Omar dos Santos

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Lages

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 689/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020 c/c os arts. 98, §2º, e 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 - Regimento Interno desta Corte de Contas, por não atender aos requisitos de seletividade previstos na Portaria n. TC-156/2021.

2. Alertar ao Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Lages, com suporte no art. 9º, §1º, da Resolução n. TC-165/2020, sobre a necessidade de adoção de providências visando aprimorar o controle, para evitar a ocorrência das possíveis irregularidades noticiadas, bem como para a necessidade de adotar medidas imediatas para a devida recomposição do erário.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, à Câmara Municipal de Lages e ao Responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 14/2023

Data da Sessão: 26/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC